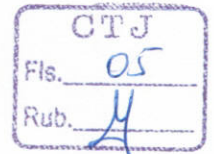




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 178/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 614/2019

Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa Social Creches da Terceira Idade

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado (a) DELEGADO PLAUDINEI

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o Projeto de Lei nº 614/2019, que institui no Estado de Mato Grosso o Programa Social Creches da Terceira Idade.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/06/2019, tendo sido colocada em pauta em 12/06/2019, cumprida a pauta em 25/06/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 28/05/2019.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O projeto ora analisado se insere no âmbito das políticas públicas de proteção ao idoso na esfera estadual, cujo mérito deve ser examinado à luz dos pressupostos de fato e de direito, levando-se em conta o arcabouço jurídico nacional correspondente.

Do ponto de vista factual, o abandono de idosos por parte de seus familiares constitui grave problema social que assola o país, com consequências negativas para esse grupo social notoriamente vulnerável. Embora não haja estatísticas disponíveis especificamente sobre o quadro no estado de Mato Grosso, dados do Ministério da Cidadania apontam que há mais de sessenta mil idosos utilizando os diversos serviços de instituições de acolhimento existentes no país.

Em vista de tal realidade social, cabe ao poder público atuar no sentido de mitigar os efeitos deletérios causados pelo abandono de idosos por seus familiares, inclusive por meio de campanhas que visem à conscientização da sociedade.

Dez por cento da população brasileira possuem 60 anos ou mais, totalizando assim, uma média de dezoito milhões de idosos. É o que aponta a pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas (ONU). O levantamento estima ainda que até 2025 o Brasil seja o sexto país mais envelhecido do mundo. Ocorre que, uma fatia considerável desse grupo vive em condições limitadas, precárias e ainda terminam sozinhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Preocupado com esse grupo de pessoas mais fragilizadas, o presente Projeto de Lei institui no Estado de Mato Grosso o Programa Social Creches da Terceira Idade, com intuito de garantir o atendimento das necessidades de idosos. A mudança no perfil populacional do país exige a atenção urgente do poder público. Sendo necessário oferecer uma rede de serviços sócio-assistenciais especializados de média complexidade em todo Estado de Mato Grosso.

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes que permanecem sozinhos, enquanto filhos, netos e parentes tem que deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Pela proposta, além de oferecer assistência básica, o programa visa detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida. O programa também inclui uma equipe médica composta por nutricionistas, fisioterapeutas, dentistas, psicólogos, enfermeiros e outros que se fizerem necessários. Além disso, o programa em questão oferece atividades como leitura, canto e dança, culinária, trabalhos manuais, jardinagem e horta, caminhadas e alongamentos, jogos individuais ou coletivos, filme e acesso a informática.

É possível oferecer um atendimento humanitário que valorize a pessoa idosa, desde que se estabeleça a devida proteção social desse grupo. O que a propositura pretende é tão somente garantir ao idoso, um local onde possam passar o tempo com atendimento especial na companhia de outras pessoas para conversar durante o dia e, ao mesmo tempo, serem assistidos em suas necessidades físicas, psíquicas e sociais.

O projeto de lei é fundamentado nos artigos 6º e 230º da Constituição Federal de 1988 que frisa que o idoso é a pessoa merecedora de atenções a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Vale ressaltar que o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/03), prevê que o idoso tem direito a moradia digna, seja no seio da sua família ou desacompanhado de seus familiares.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Nesse sentido, a iniciativa manifestada por meio do projeto em análise se mostra pertinente, uma vez que busca, em última instância, reduzir os casos de abandono de idosos por parte de seus familiares, enfrentando a causa desse fenômeno que causa sofrimentos de várias naturezas para os abandonados.

Desse modo, pelo exposto, e considerando o mérito do projeto do ponto de vista do direito do idoso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela sua aprovação.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº614/2018, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº614/2019 - Parecer nº 178/2019/CDH
Reunião da Comissão em 04 / 09 / 19
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: DEP. DELEGADO CLAUDINEI

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº614/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	